



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
REITORIA
AUDITORIA INTERNA

Campo de São Cristóvão, 177 – 1º andar - São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20921-903
Telefone: (21) 2163-5828/5829 – e-mail: audin@cp2.g12.br

ENTIDADE : COLÉGIO PEDRO II
UNIDADE : PRÓ-REITORIA DE ENSINO
RELATÓRIO Nº : **05/2021**
OBJETO : **NAPNE**

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

O Relatório de Auditoria nº 05/2021, emitido pela Auditoria Interna, trata da avaliação das condições do **Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE** no âmbito do Colégio Pedro II, em atendimento ao previsto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT-2021).

O presente trabalho, realizado em conformidade com as normas e regulamentos vigentes no âmbito da educação pública brasileira, debruça-se sobre matéria de grande relevância, intimamente relacionada à atividade-fim do Colégio Pedro II.

Caso as condições mínimas necessárias não sejam concedidas aos NAPNE, há risco de danos à imagem da instituição e, sobretudo, prejuízo à adaptação e ao aprendizado de estudantes com deficiência ou com necessidades educacionais específicas, situação que afrontaria os próprios objetivos inclusivos do Colégio Pedro II.

As condições de funcionamento do NAPNE merecem especial atenção, por afetarem diretamente estudantes em situação de vulnerabilidade. Ao final deste relatório, serão emitidas recomendações, de modo a viabilizar a adoção de providências para aprimorar o funcionamento dos referidos núcleos de atendimento.

Cabe acrescentar ainda que o tema “inclusão escolar”, abordado por meio deste trabalho através de avaliação das condições do NAPNE, também foi tratado no bojo do Relatório de Auditoria nº 04/2022, ocasião em que esta Auditoria Interna avaliou a implementação de ações afirmativas no âmbito do Colégio Pedro II, inclusive no que tange a estudantes com deficiência.

Por fim, vale registrar que, em decorrência da pandemia que assola o mundo, os trabalhos foram executados preferencialmente de forma remota.

2. ESCOPO

O presente trabalho teve como objetivo verificar as condições de funcionamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) no âmbito do Colégio Pedro II, e de que modo a sua atuação contribui para a concretização dos objetivos institucionais de inclusão.

Conforme já abordado anteriormente, os trabalhos foram executados preferencialmente de modo remoto, em decorrência da pandemia que assolou o mundo durante todo o ano de 2021.

Acrescente-se ainda que os trabalhos sofreram prejuízo em decorrência de atraso nas respostas. Segundo informado pela Pró-Reitoria de Ensino, a obra realizada no 3º andar da Reitoria somou-se à pandemia como um fator complicador para a obtenção de parte das informações solicitadas pela Auditoria Interna, uma vez que tornou insalubre a permanência de servidores no respectivo espaço físico por longos períodos.

3. BREVE HISTÓRICO NORMATIVO

Os direitos das pessoas com deficiência (PcD) são assegurados pelo nosso ordenamento jurídico, a começar pela Constituição Federal de 1988, que traz em seu bojo normas originárias com o fito de concretizá-los (art. 203, IV e V, por exemplo).

No âmbito da educação, a Carta Magna prevê, em seu artigo 208, III, atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Posteriormente, de modo a regulamentar os dispositivos supramencionados, novas leis foram editadas para concretizar os objetivos previstos na Constituição, notadamente a inclusão de todos no mercado de trabalho, no lazer e na educação.

O Brasil ratificou a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, por meio do Decreto 6.949/09.

Mais recentemente, editou-se no país a Lei 13.146/2015, conhecida como “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, consagrando os direitos das pessoas com deficiência.

A garantia de educação às pessoas com deficiência, mencionada na Constituição Federal, recebe especial atenção no Estatuto da Pessoa com Deficiência, conforme se extrai do seu capítulo IV:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

A Lei 13.146/2015 prevê ainda, em seu artigo 28, que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar diversas medidas de fomento ao aprendizado das pessoas com deficiência, a exemplo de:

- a) aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- b) projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atendimento às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

- c) adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
- d) pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;
- e) participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar.

Ademais, conforme se extrai do artigo 8º da Lei 13.146/2015, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos mais variados direitos, inclusive do direito à educação.

4. INFORMAÇÕES INICIAIS - CPII

O Colégio Pedro II é considerado uma instituição de caráter inclusivo. A adoção de medidas com o fito de propiciar maior inclusão social tem sido uma marca da instituição nos anos recentes. A educação inclusiva é tratada como algo primordial pela entidade, conforme se extrai de sua missão e de sua visão:

MISSÃO: Promover a educação de excelência, pública, gratuita e laica, por meio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, formando pessoas capazes de intervir de forma responsável na sociedade.

VISÃO: Ser uma instituição pública de excelência em educação integral e **inclusiva**, consoante com o mundo contemporâneo e as novas técnicas e tecnologias, comprometida com a formação de cidadãos, visando a uma sociedade ética e sustentável.

VALORES: Ética, Excelência, Competência, Compromisso Social e Inovação.

Conforme se depreende da estrutura organizacional disponibilizada no site da entidade, a Coordenação de Cursos de Educação Especial (NAPNE Geral) encontra-se vinculada à Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ensino. O NAPNE é o setor responsável pelo atendimento prioritário às pessoas com deficiência, e o seu adequado funcionamento contribui decisivamente para o aprendizado dos referidos estudantes.

Conforme informa a PROEN, o NAPNE está presente em todos os *campi* do Colégio Pedro II, uma vez que todas as unidades contêm estudantes com deficiência – em menor ou maior número.

Conforme se extrai do Plano de Desenvolvimento Institucional do Colégio Pedro II (PDI 2019-2023), o atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial e aos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas pode se dar no Laboratório de Aprendizagem e no Atendimento Educacional Específico (AEE):

- **LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM:** Dando a oportunidade aos alunos que, após o uso de variados procedimentos em sala de aula, recuperação e outros recursos pedagógicos, mesmo sem causas esclarecidas, apresentam alguma diferença quanto ao desenvolvimento e/ou ritmo de aprendizagem em relação ao grupo/turma/ano escolar em que se encontram inseridos. Inicialmente, procuram-se as possíveis causas para, a partir daí, encontrar estratégias capazes de minimizá-las, formar novos hábitos e condições de aprendizagem e ampliar as bases do conhecimento. Para o Laboratório de Aprendizagem, em muitos casos de indicação encontram-se crianças que podem apresentar transtornos funcionais específicos. Dentre os transtornos funcionais específicos estão: dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros. (POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, Brasília, 2008, p. 15).

- **ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECÍFICO (AEE) OU SALA DE RECURSOS –** O AEE tem por objetivo atender ao público da Educação Especial.

RESOLUÇÃO Nº 4, de 2 DE OUTUBRO DE 2009

Art. 4º Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Atualmente, segundo a PROEN, os profissionais dos NAPNEs atendem e acompanham 1120 estudantes, dentre os quais estão incluídos não somente os estudantes com deficiências (visual, auditiva, física, intelectual, TEA) ou altas habilidades/superdotação, mas todos os que apresentam comprometimentos no seu processo de aprendizagem.

5. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A Auditoria Interna emitiu a Solicitação de Auditoria nº 2021/004-01, de 09/09/2021, por meio da qual solicitou informações acerca da matéria. As respostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino subsidiaram as conclusões enumeradas neste trabalho.

6. RESULTADOS DOS EXAMES

CONSTATAÇÃO 1

Ausência de norma interna que discipline as atividades do NAPNE.

Fato e Análise da Auditoria Interna

A Auditoria Interna solicitou à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), por meio da Solicitação de Auditoria nº 2021/004-01, de 09/09/2021, que relacionasse as normas (internas e externas) que regem a atuação do NAPNE.

Em resposta, a PROEN encaminhou duas portarias à AUDIN, ambas tratando da função de Coordenador dos NAPNEs dos *Campi*: a Portaria nº 1348, de 28/04/2016, e a Portaria nº 1887, de 13/06/2017.

Por meio da Portaria CII 1348/2016, foi instituída no CII a função de Coordenador do Núcleo de Atendimento às pessoas com Necessidades Específicas nos *campi* do Colégio Pedro II, tendo em vista a importância de haver um interlocutor, em cada *campus*, junto às equipes pedagógicas, de modo a assegurar a implementação de práticas inclusivas.

Por sua vez, a Portaria CII 1887/2017 prevê que os Coordenadores do NAPNE devem ter suas cargas horárias integralmente dedicadas às responsabilidades descritas na portaria, aos Atendimentos Educacionais Especializados (AEE) e às aulas do NAPNE.

No entanto, não foi possível localizar portaria que identificasse os membros e as atribuições dos NAPNEs de forma clara. Cabe frisar que a atual composição dos NAPNE's por *campus* foi esclarecida, embora não tenha sido possível identificar portaria de nomeação.

Ademais, não houve encaminhamento à AUDIN de documento que evidenciasse formalmente a criação do NAPNE.

Dessa forma, recomenda-se que seja editado normativo que discipline as atividades do NAPNE, a exemplo de Regulamentos, Estatutos ou Regimentos, contendo suas atribuições, definição de responsabilidades, objetivos, requisitos mínimos (materiais, pessoais, espaciais etc.) para exercício de suas funções e estabelecimento das normas que devem ser observadas pelos profissionais atuantes na área.

CONSTATAÇÃO 2

Ausência de informação sobre o NAPNE no sítio eletrônico do CPII.

Fato

Após consulta ao sítio eletrônico do Colégio Pedro II, não foi possível localizar maiores informações sobre o NAPNE ou mesmo páginas voltadas para tão relevante área, o que poderia se converter em importante vetor de informação aos pais, aos alunos, às pessoas com deficiência e à sociedade em geral.

Recomenda-se a inclusão de página que trate do NAPNE no sítio eletrônico da entidade, a qual deverá apresentar informações sobre suas atribuições, finalidades, modo de atuação, deficiências abarcadas por cada tipo de atendimento, contatos e demais informações que possam ser de interesse da sociedade, notadamente dos pais desses alunos.

CONSTATAÇÃO 3

Necessidade de adequação da estrutura ofertada aos NAPNEs.

Fato

Conforme informou a Pró-Reitoria de Ensino em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2021/004-01, a maioria dos NAPNEs encontra-se atualmente em espaços exíguos, muitas vezes inadequados à realização de seus trabalhos.

Ainda de acordo com a referida pró-reitoria, os espaços físicos dos NAPNE's são bastante diferenciados: se alguns possuem duas salas (São Cristóvão I e II) e outros contam com espaço entre 50 e 60 m² (59 m² em São Cristóvão III, e 54 m² no *Campus* Engenho Novo II), há também aqueles *campi* com espaço consideravelmente reduzido – embora não haja muita diferença no quantitativo de estudantes atendidos: são os casos do Centro (35,25 m²) e de Duque de Caxias (que, em 2019, conseguiu outra sala de 12,25 m², ampliando o espaço de 16,95 m²).

Ademais, acrescenta a PROEN que, no CREIR, os profissionais guardam seus materiais pedagógicos e objetos pessoais em espaço cedido no Laboratório de Informática, e os atendimentos são realizados nas salas de aula em horários livres, o que implica uma elaborada organização no horário das crianças e dos profissionais para que os atendimentos ocorram.

A Pró-Reitoria de Ensino ainda alerta para outras dificuldades experimentadas pelos profissionais da área no dia a dia:

Além disso, é importante ressaltar que nos *campi* que atendem estudantes cegos é preciso produzir material em Braille e as impressoras ao imprimirem as folhas em braille produzem um ruído bem forte, estridente e constante. Se temos um espaço único, mesmo que seja amplo, inviabiliza que, por exemplo, se utilize a impressora, ao mesmo tempo que um grupo tenha aula do GAPE, ou a chefia atenda a um professor ou um responsável que nos procurou naquela hora, ou que chegue profissional de apoio escolar (cuidadora) com um dos estudantes autistas em estado de agitação e que precise de um espaço tranquilo para se organizar emocionalmente (fato que ocorreu no *Campus RII* e que o ruído da impressora na sala ao lado o agitou ainda mais). Mesmo que a equipe procure organizar o horário e as atividades com todo o cuidado, em muitos casos o espaço físico inadequado dificulta o fluir dos atendimentos e a concentração dos estudantes e, por vezes, do próprio professor.

Ademais, acrescenta a PROEN que a sensação é que, em alguns *campi*, o NAPNE é um “apêndice”, embora seja um imperativo legal e uma necessidade pedagógica em toda a Rede de Educação Básica.

Por fim, ressalta a PROEN que:

Quando o NAPNE foi oficialmente implantado em todas as então Unidades Escolares do CPII (2012), o Colégio já tinha seus espaços-salas consolidados e foi preciso solicitar, insistir, argumentar para conseguirmos nossas salas de atendimento. O NAPNE funciona atendendo individualmente e em pequenos grupos estudantes com necessidades especiais em suas especificidades, portanto, demanda material concreto, tecnologia assistiva, variedade de recursos pedagógicos, atividades e dinâmicas especializadas e, conseqüentemente, salas ambientes acolhedoras e organizadas de forma a que todo esse trabalho possa ser desenvolvido adequadamente.

No que tange ao material e aos equipamentos, a PROEN informa que há necessidade contínua de renovação de material ou recursos pedagógicos, seja pelo desgaste ou pelo aparecimento de outros mais adequados. De acordo com a pró-reitoria, “muitas vezes, é o servidor com sua criatividade ou seus próprios proventos que mantém a qualidade e quantidade dos recursos utilizados”.

Análise da Auditoria Interna

O Núcleo de Atendimentos às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas caracteriza-se por ser um local de grande relevância, possuindo, segundo a PROEN, diversas finalidades, a exemplo das seguintes:

- a) local de trabalho e permanência dos profissionais especializados lotados nos NAPNEs (fonoaudiólogos, tradutores e intérpretes de Libras, revisor de braille, professor de atendimento educacional especializado (Educação Especial-AEE) etc.;
- b) espaço em que se realizam os atendimentos pelos profissionais especializados;
- c) o ponto de referência para os docentes de todas as disciplinas, quando se verifica a necessidade de buscar informações e orientações acerca dos estudantes que demandam atenção diferenciada em sala de aula;
- d) nos *campi* em que o espaço físico propicia, o NAPNE também é um espaço no qual os estudantes com deficiência ou com transtornos de aprendizagem levam seus colegas em momentos de lazer (recreios), intervalos, tempos vagos e até mesmo para grupos de estudos. Trata-se de algo muito importante, pois transforma o NAPNE em um espaço de inclusão, afastando qualquer estigma.

Diante da relevância da área, e considerando se tratar o NAPNE de importante instrumento de concretização dos objetivos institucionais, a exemplo da necessária inclusão de pessoas com deficiência, torna-se imperioso disponibilizar estrutura adequada para o desenvolvimento de suas atividades.

Dessa forma, todos os *campi* devem disponibilizar sala individualizada e espaço físico adequado para execução das atividades dos NAPNEs, sob pena de prejuízo às atividades e ao atendimento fornecido aos estudantes com deficiência, conforme anteriormente relatado.

A instituição deve ainda disponibilizar materiais e equipamentos atualizados e em quantitativo necessário à execução das atividades do NAPNE, de modo compatível com a complexidade das atividades, o que pode favorecer diretamente o aprendizado dos alunos.

Portanto, diante da situação narrada, conclui-se que é fundamental reavaliar a estrutura disponibilizada aos NAPNEs no âmbito da instituição, de modo a viabilizar atendimento digno à pessoa com deficiência, em atenção aos normativos vigentes, a exemplo da

Constituição Federal, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CONSTATAÇÃO 4

Ausência de capacitação dos servidores integrantes dos NAPNEs.

Fato e Análise da Auditoria Interna

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 2021/004-01, de 09/09/2021, esta Auditoria Interna solicitou que a Pró-Reitoria de Ensino enumerasse as capacitações realizadas entre 2019 e 2021 pelos servidores com atribuições atinentes ao NAPNE. No entanto, não houve nenhuma informação ou encaminhamento de certificados a respeito.

A capacitação periódica dos servidores é recomendável, de modo a viabilizar a obtenção de novas técnicas capazes de contribuir para o aprendizado dos estudantes com deficiência.

CONSTATAÇÃO 5

Ausência de atas das reuniões promovidas pelo NAPNE.

Fato e Análise da Auditoria Interna

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 2021/004-01, de 09/09/2021, esta Auditoria Interna solicitou que a Pró-Reitoria de Ensino encaminhasse as atas de eventuais reuniões promovidas pelo NAPNE nos 24 meses anteriores.

A PROEN encaminhou documentação via e-mail, cujo teor trata de Reuniões de Coordenadores do NAPNE. No entanto, de modo geral, verificou-se que os documentos se limitavam a enumerar quais assuntos seriam discutidos, não contendo maiores detalhes sobre o objeto do debate.

Dessa forma, os documentos se assemelham a pautas de reunião, não detalhando ou informando as decisões tomadas. Como se sabe, a pauta é elaborada antes da reunião, podendo orientá-la; por sua vez, a ata é o resumo do que foi debatido e ajustado, tratando-se de documento de valor jurídico que registra as ocorrências, deliberações, resoluções e decisões.

Cabe enfatizar, no entanto, que houve evolução após a emissão da Solicitação de Auditoria 2021/004-01, uma vez que os documentos fornecidos pela PROEN passaram a conter mais informações (Ata da 24ª Reunião de Coordenadores em diante). No entanto, as atas não contêm a assinatura dos participantes.

Dessa forma, deve-se buscar sempre elaborar atas, de modo a manter o registro de eventuais decisões tomadas acerca de matéria tão sensível, que impacta a vida de diversas pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou com necessidades educacionais específicas. Não há dúvida de que tais documentos podem se tornar fontes de consulta futura para os servidores – não somente para os atuais membros do NAPNE, mas também para aqueles que venham a substituí-los posteriormente.

CONSTATAÇÃO 6

Ausência de política institucional de acessibilidade e inclusão que leve em consideração a população de servidores com deficiência.

Fato e Análise da Auditoria Interna

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 2021/004-01, de 09/09/2021, esta Auditoria Interna solicitou que a Pró-Reitoria de Ensino informasse a relação de pessoas com deficiência atuantes na entidade e encaminhasse relação de alunos e servidores.

A Pró-Reitoria de Ensino encaminhou listagem de alunos por *campus*, inclusive detalhando a deficiência existente (ex: física, intelectual, visual ou motora), o que denota haver bom nível de controle quanto aos estudantes. A planilha apresentada contém ainda observações sobre situações individuais, permitindo aos NAPNE's adotar medidas individualizadas considerando as especificidades de cada estudante, o que pode contribuir para o aprendizado desses alunos.

No entanto, não foram prestadas informações acerca dos servidores com deficiência, e sequer há notícia de diálogo entre as diferentes áreas para tratar da matéria (PROEN e PROGESP, por exemplo).

Dessa forma, recomenda-se que seja realizada maior interação entre as diversas áreas da entidade, com o objetivo de instituir mecanismos de identificação da população de servidores com deficiência (a exemplo de formulários, canais de autodeclaração etc.) e, ao final, viabilizar a elaboração de política institucional de acessibilidade e inclusão que leve em consideração todas as pessoas com deficiência atuantes no CPII (alunos, servidores, terceirizados etc.).

CONSTATAÇÃO 7

Necessidade de reavaliar a nomenclatura atribuída ao NAPNE.

Fato

Conforme dispõe a Portaria CPII nº 1348/2016, NAPNE é a sigla indicativa do “Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas”.

No entanto, segundo o entendimento mais moderno, o termo “pessoa com necessidades específicas” vem sendo substituído por “pessoa com deficiência”. Considera-se que aquela expressão prejudica a inclusão e gera preconceitos, uma vez que nem toda pessoa com deficiência possui necessidades especiais.

No entanto, vale dizer que, conforme esclarecido por servidores, o NAPNE presta atendimento também a estudantes sem deficiência, caso estejam apresentando dificuldades de aprendizado por outras razões.

A Convenção de Salamanca, que trata de educação especial, e elaborada por ocasião da Conferência Mundial sobre Educação Especial, ampliou o conceito de “necessidades educacionais especiais”, incluindo também estudantes que não estejam conseguindo se beneficiar com a escola por outros motivos.

No entanto, segundo a portaria supracitada, o nome da seção remete ao termo “pessoa com necessidades específicas”, e não à expressão “pessoa com necessidades educacionais específicas”.

Diversos órgãos de enorme relevância já se manifestaram sobre as terminologias utilizadas para se referir às pessoas com deficiência, a exemplo da Câmara dos Deputados¹. Ademais, sítios eletrônicos destinados às pessoas com deficiência também já abordaram a nomenclatura utilizada².

¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Terminologia sobre Deficiência na Era da Inclusão. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/terminologia-sobre-deficiencia-na-era-da-inclusao>. Acesso em: 21 mar. 2022.

² RODRIGUES, Jessé. PCD+. PcD, PNE, afinal, que termo usar para Pessoas com Deficiência? Disponível em: <https://pcdmais.com.br/pcd-pne-afinal-que-termo-usar-para-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 21 mar. 2022.

7. RECOMENDAÇÕES (Prazo para implementação: 30/09/2022)

RECOMENDAÇÃO 1

Editar normativo que discipline as atividades do NAPNE, a exemplo de Regulamentos, Estatutos e Regimentos, contendo suas atribuições, definição de responsabilidades, requisitos mínimos para exercício de suas funções e estabelecimento das normas que devem ser observadas pelos profissionais atuantes na área.

RECOMENDAÇÃO 2:

Verificar a estrutura ofertada ao NAPNE em cada *campus* e normatizar a matéria, de modo a assegurar que seja disponibilizado espaço físico adequado ao desenvolvimento das atividades dos profissionais vinculados à área, viabilizando um melhor atendimento aos estudantes com deficiência e contribuindo para o seu aprendizado.

RECOMENDAÇÃO 3:

Prover o NAPNE com profissionais, materiais e equipamentos necessários ao adequado exercício de suas atividades, de modo a contribuir para o aprendizado dos estudantes com deficiência e ampliar a sua autonomia.

RECOMENDAÇÃO 4:

Incluir página sobre o NAPNE no sítio eletrônico da entidade, a qual deverá apresentar informações sobre suas atribuições, finalidades, modo de atuação, deficiências abarcadas por cada tipo de atendimento, contatos e demais informações que possam ser de interesse da sociedade, notadamente dos pais de estudantes com deficiência.

RECOMENDAÇÃO 5:

Promover capacitação periódica dos servidores atuantes junto ao NAPNE, de modo a viabilizar a obtenção de novas técnicas e conhecimentos capazes de contribuir para o adequado aprendizado dos estudantes com deficiência.

RECOMENDAÇÃO 6:

Elaborar atas das reuniões realizadas, de modo a manter o registro das discussões e eventuais decisões tomadas no âmbito do NAPNE, democratizando o acesso aos temas abordados e criando fonte segura de consulta futura para os próprios servidores.

RECOMENDAÇÃO 7:

Dialogar com as demais áreas da instituição, a exemplo da PROGESP e da PROAD, de modo a viabilizar a elaboração de uma política institucional de acessibilidade e inclusão que leve em consideração a população de alunos e de servidores com deficiência no Colégio Pedro II.

RECOMENDAÇÃO 8:

Reavaliar a nomenclatura utilizada no âmbito da entidade, em decorrência da utilização da expressão “pessoa com necessidades específicas”.

8. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, conclui-se que há necessidade de adequações que, ao final, podem contribuir para o próprio atendimento disponibilizado aos estudantes com deficiência.

Ao longo da execução deste trabalho, restou demonstrada a disponibilização de espaço físico por vezes inadequado, a ausência de informações sobre o NAPNE no sítio eletrônico da entidade, a necessidade de aprimorar o registro documental no âmbito do setor e a ausência de normativo que discipline as suas atividades.

A Lei 13.146/2015 prevê, em seu artigo 28, que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, buscando aprimorá-lo com o fito de garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

Dessa forma, considerando o arcabouço normativo vigente, o que inclui a própria Constituição Federal, deve-se envidar especial esforço a fim de sanar as impropriedades ora identificadas, de modo a facilitar o atingimento de um dos objetivos precípuos do Colégio Pedro II, qual seja a inclusão social.

Isto posto, esta Equipe de Auditoria, no intuito de colaborar para que as falhas sejam sanadas, e considerando o teor deste Relatório, apresenta as recomendações retromencionadas – sem prejuízo daquelas apresentadas por ocasião da emissão do Relatório de Auditoria nº 04/2021, que tratou de inclusão escolar ao abordar a implementação de ações afirmativas no âmbito do CPIL.

Diante do exposto, esta AUDIN encaminha o presente Relatório de Auditoria (RA 05/2021) ao Sr. Reitor e à Pró-Reitoria de Ensino. No entanto, ressalta-se que as recomendações ora transcritas não têm a intenção de esgotar o assunto, mas de estabelecer melhores práticas para a Gestão Pública.

É o Relatório.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022.

DIEGO ALVES AUGUSTO MARINS
AUDITOR INTERNO

